



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 420/93
===== =====

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AIRTON DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I =====

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 843, DE 07 DE SETEMBRO DE 1923, INTEGRA, COM AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E REGE-SE POR SUA LEI ORGÂNICA, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS REPUBLICANOS E FEDERATIVOS NELA INSCRITOS.

ART. 2º - A AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, ORIENTAR-SE-Á NO SENTIDO DE SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL, PRESTADOS À SUA POPULAÇÃO, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES, COM A PARTICIPAÇÃO E A COLABORAÇÃO DE SEUS CIDADÃOS.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, É EXERCIDO PELO PREFEITO MUNICIPAL, AUXILIADO PELO VICE-PREFEITO, PELO CHEFE DE GABINETE E PELOS ENCARREGADOS DAS SEÇÕES, QUE CONSTITUEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - PREFEITURA É A DENOMINAÇÃO DA SEDE DE FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG.

ART. 5º - O PREFEITO MUNICIPAL E O VICE-PREFEITO EXERCEM SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES POR MEIO DE ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VICE-PREFEITO SUBSTITUIRÁ AUTOMATICAMENTE O PREFEITO, NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS OU EVENTUAIS.

CAPÍTULO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

ART. 6º - OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL, COMPREENDEM A REALIZAÇÃO DE OBRAS, SUA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, A PRODUÇÃO DE BENS, O FOMENTO ÀS INICIATIVAS E ÀS ASPIRAÇÕES ÚTEIS AO BEM-ESTAR ECONÔMICO E SOCIAL DA COMUNIDADE OU COLETIVAS NO ÂMBITO DA CONTENCIOSAS, QUE IMPLIQUEM EM ATOS DA AUTORIDADE MUNICIPAL, INCLUSIVE AS INERENTES AO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, E QUE SERÃO PRESTADOS À POPULAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA E SEGUNDO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI.

ART. 7º - PARA OS EFEITOS DESTA LEI CONSIDERAM-SE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL OS QUE ESTIVEREM NA ESFERA CONSTITUCIONAL DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL, SOB A FORMA DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADE, PARA QUE SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, OU POR SEUS DELEGADOS, MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO, CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO ,

4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO, ACORDO COM AJUSTE, COM O OBJETIVO DE SATISFAZER , CONCRETAMENTE, AS ASPIRAÇÕES E DEMANDAS PREVISTAS NESTE CAPÍTULO E QUE ATENDAM, PARA A SUA EFETIVIDADE, AOS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, GARANTIA E CONTINUIDADE;
- II - PREÇO ADEQUADO, OU TARIFA JUSTA E COMPENSADA;
- III - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE MODO ESPECIAL, O DA LICITAÇÃO;
- IV - RESPEITO AO DIREITO DO USUÁRIO E DO CIDADÃO.

ART. 82 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO DE NATÉRCIA-MG, OBSERVARÁ, NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL, DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, O DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, ESPECIALMENTE SOBRE:

- I - O REGIME DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, O CARÁTER ESPECIAL DE SEU CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE EXCLUSIVIDADE DO SERVIÇO , CADUCIDADE, FISCALIZAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO, E A RESCISÃO DA CONCESSÃO OU DA PERMISSÃO;
- II - É OBRIGAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E DO PERMISSONÁRIO MANTEREM SERVIÇO ADEQUADO E GARANTIDO ÀS NECESSIDADES LOCAIS E AO INTERESSE PÚBLICO;
- III - A POLÍTICA TARIFÁRIA OU DOS PREÇOS INERENTES ÀS CONCESSÕES E PERMISSÕES;
- IV - A FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PODER OCUPAR E USAR, TEMPORIARIAMENTE, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIROS, NA HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA, SITUAÇÃO EM QUE O MUNICÍPIO RESPONDERÁ PELA INDENI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ZAÇÃO, EM DINHEIRO, E IMEDIATAMENTE APÓS A CESSAÇÃO DO EVENTO, RELATIVAMENTE AOS DANOS E CUSTOS DECORRENTES;

V - AS RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

VI - O TRATAMENTO ESPECIAL EM FAVOR DO USUÁRIO DE BAIXA RENDA.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 92 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, PARA O CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, QUE LHE SÃO INERENTES, DE MODO ESPECIAL A PRESTAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL É COMPOSTO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PREFEITO MUNICIPAL:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO E DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR;

A) GABINETE DO PREFEITO;

B) COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL;

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

A) DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A.1) SEÇÃO DE PESSOAL

A.2) SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS

A.3) SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

B) DIVISÃO DA FAZENDA

B.1) SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

B.2) SEÇÃO DE CONTABILIDADE

B.3) SEÇÃO DE TESOURARIA

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

A) DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A.1) SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA

B) DIVISÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

B.1) SEÇÃO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

B.2) SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

C) DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ASSUNTOS URBANOS

C.1) SEÇÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO

C.2) SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

C.3) SEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS.

ART. 109 - O GABINETE SERÁ DIRIGIDO POR UM CHEFE DE GABINETE E AS SEÇÕES, POR ENCARREGADOS DE SEÇÃO, QUANDO AS NECESSIDADES ASSIM EXIGIREM, TODOS COM CARGOS EM COMISSÃO PREFERENCIALMENTE RECRUTADOS ENTRE OS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 11 - AS COMPETÊNCIAS INERENTES ÀS SEÇÕES ESTIPULADAS NESTE CAPÍTULO SERÃO DESCRITOS EM REGIMENTO INTERNO APROVADO EM DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 12 - OS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESTABELECIDA NESTE CAPÍTULO DEVEM FUNCIONAR PERFEITAMENTE ARTICULADOS EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DO GABINETE DO PREFEITO

ART. 13 - O GABINETE DO PREFEITO É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

I - PRESTAR ASSISTÊNCIA AO CHEFE DO EXECUTIVO EM SUAS RELAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS COM O MUNICÍPIOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE;

II - PREPARAR E EXPEDIR A CORRESPONDÊNCIA DO PREFEITO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - PREPARAR, REGISTRAR, PUBLICAR E EXPEDIR OS ATOS DO PREFEITO;

IV - REALIZAR AS ATIVIDADES DE RELAÇÃO PÚBLICAS DA PREFEITURA;

V - ORGANIZAR, NUMERAR E MANTER SOB SUA RESPONSABILIDADE OS ORIGINAIS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS ATOS NORMATIVOS PERTINENTES AO EXECUTIVO MUNICIPAL;

VI - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ART. 14 - A COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

I - PRESTAR ASSESSORAMENTO AO PREFEITO EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA;

II - ELABORAR, ATUALIZAR E PROMOVER A EXECUÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO, BEM COMO CONCEBER PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS ESTABELECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

III - CONTROLAR A EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA DOS PLANOS MUNICIPAIS, ASSIM COMO AVALIAR OS SEUS RESULTADOS;

IV - ESTUDAR E ANALISAR O FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, PROMOVENDO A EXECUÇÃO DE MEDIDAS PARA O SEU CONSTANTE APRIMORAMENTO;

V - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

SEÇÃO III - DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 15 - A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS A RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, CONTROLES FUNCIONAIS, EXAMES DE SAÚDE DOS SERVIDORES E DEMAIS ASSUNTOS DE PESSOAL;
- II - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA;
- III - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS A PADRONIZAÇÃO, AQUISIÇÃO, GUARDA, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DO MATERIAL UTILIZADO NA PREFEITURA;
- IV - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS AO TOMBAMENTO, REGISTRO, INVENTÁRIO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E SEMOVENTES;
- V - RECEBER, DISTRIBUIR, CONTROLAR O PROTOCOLO, O ANDAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PAPÉIS DA PREFEITURA;
- VI - CONSERVAR, INTERNA E EXTERNAMENTE, O PRÉDIO DA PREFEITURA, MÓVEIS E INSTALAÇÕES;
- VII - MANTER A FROTA DE VEÍCULOS E O EQUIPAMENTO DE USO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO;
- VIII - MANTER OS SERVIÇOS DE COPA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA DO PRÉDIO DA PREFEITURA;
- IX - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

SEÇÃO IV - DA DIVISÃO DA FAZENDA

ART. 16 - A DIVISÃO DA FAZENDA É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

- I - EXECUTAR A POLÍTICA FISCAL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;
- II - ELABORAR, EM COLABORAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL E A DO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DE ACORDO COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - ACOMPANHAR E CONTROLAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

IV - CADASTRAR, LANÇAR E ARRECADAR RECEITAS MUNICIPAIS E FAZER A FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

V - RECEBER, PAGAR, GUARDAR E MOVIMENTAR OS DINHEIROS E OUTROS VALORES DO MUNICÍPIO;

VI - PROCESSAR A DESPESA E MANTER O REGISTRO E OS CONTROLES CONTÁBEIS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO;

VII - PREPARAR OS BALANCETES MENSIS, BEM COMO O BALANÇO GERAL E AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO POR OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO;

VIII - FISCALIZAR E FAZER A TOMADA DE CONTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO OUTROS RESPONSÁVEIS POR DINHEIRO OU VALORES DO MUNICÍPIO;

IX - ASSESSORAR O PREFEITO MUNICIPAL EM ASSUNTOS RELACIONADOS AS FINANÇAS MUNICIPAIS;

X - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

SEÇÃO V - DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 17 - A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

I - ELABORAR OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE LONGA E CURTA DURAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS E CRITÉRIOS DO PLANEJAMENTO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS PLANOS ESTADUAIS;

II - EXECUTAR CONVÊNIOS COM O ESTADO NO SENTIDO DE DEFINIR UMA POLÍTICA DE AÇÃO NA PRESTAÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU TORNANDO MAIS EFICAZ A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO;

III - REALIZAR, ANUALMENTE, O LEVANTAMENTO DA POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR, PROCEDENDO SUA CHAMADA PARA A MATRÍCULA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - MANTER A REDE ESCOLAR QUE ATENDA PREFERENTEMENTE A ZONA RURAL, SOBRETUDO AQUELAS DE BAIXA DENSIDADE DEMOGRÁFICA OU DE DIFÍCIL ACESSO;

V - PROMOVER CAMPANHAS JUNTO À COMUNIDADE NO SENTIDO DE INCENTIVAR A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS À ESCOLA;

VI - CRIAR MEIOS ADEQUADOS PARA A RADICAÇÃO DE PROFESSORES NA ZONA RURAL OU, AINDA, PARA DAR-LHES AS NECESSÁRIAS CONDIÇÕES DE TRABALHO;

VII - PROPOR A LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE ADEQUADO PLANEJAMENTO, EVITANDO A DISPERSÃO DE RECURSOS;

VIII - REALIZAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL DESTINADOS A GARANTIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE ESCOLAR;

IX - DESENVOLVER PROGRAMAS DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, OBJETIVANDO APERFEIÇOAR O PROFESSORADO MUNICIPAL DENTRO DAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, BUSCANDO APRIMORAR A QUALIDADE DO ENSINO;

X - PROMOVER A ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL ATRAVÉS DE ACONSELHAMENTO VOCACIONAL, EM COOPERAÇÃO COM OS PROFESSORES, A FAMÍLIA E A COMUNIDADE;

XI - DESENVOLVER PROGRAMAS NO CAMPO DE ENSINO SUPLETIVO EM CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO E DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES LOCAIS DE MÃO-DE-OBRA;

XII - COMBATER A EVASÃO, A REPETÊNCIA E TODAS AS CAUSAS DE BAIXO RENDIMENTO DOS ALUNOS, ATRAVÉS DE MEDIDAS DE APREFEIÇOAMENTO DO ENSINO E DE ASSISTÊNCIA AO ALUNO;

XIII - ADOTAR UM CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS DIFERENTES UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, LEVANDO EM CONTA FATORES DE ORDEM CLIMÁTICA E ECONÔMICA;

XIV - EXECUTAR PROGRAMAS QUE OBTIVEREM ELEVAR O NÍVEL DE PREPARAÇÃO DOS PROFESSORES E DE SUA REMUNERAÇÃO INTEGRANDO-OS COM OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DA UNIÃO;

4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV - PROVER A MERENDA ESCOLAR DOS ESTUDANTES;
- XVI - PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA NAS ESCOLAS;
- XVII- PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO ESTÍMULO AO CULTIVO DAS CIÊNCIAS, DAS ARTES E DAS LETRAS;
- XVIII- PROTEGER O PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO;
- XIX - PROMOVER E INCENTIVAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E ESTUDOS DE INTERESSE LOCAL, DE NATUREZA CIENTÍFICA OU SOCIO-ECONÔMICA;
- XX - INCENTIVAR E PROTEGER O ARTISTA E O ARTESÃO;
- XXI - DOCUMENTAR AS ARTES POPULARES;
- XXII- PROMOVER, COM REGULARIDADE, A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS E RECREATIVOS DE INTERESSE PARA A POPULAÇÃO;
- XXIII - ORGANIZAR, MANTER E SUPERVISIONAR MUSEUS, BIBLIOTECAS E CENTROS DE RECREAÇÃO PARA A COMUNIDADE;
- XXIV - PROMOVER E APOIAR AS PRÁTICAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO;
- XXV - EXECUTAR PLANOS E PROGRAMAS DE FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL, QUANDO NECESSÁRIO;
- XXVI - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

SEÇÃO VII - DA DIVISÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ART. 18 - A DIVISÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

- I - PROMOVER O LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, A FIM DE IDENTIFICAR AS CAUSAS E COMBATER AS DOENÇAS COM EFICÁCIA;
- II - MANTER ESTREITA COORDENAÇÃO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE SAÚDE ESTADUAL E FEDERAL, VISANDO AO ATENDI-

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL E DE DEFESA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, INTEGRANDO-SE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE;

III - ADMINISTRAR AS UNIDADES DE SAÚDE EXISTENTES NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO ATENDIMENTO DE PESSOAS DOENTES E DAS QUE NECESSITAREM DE SOCORROS IMEDIATOS;

IV - EXECUTAR PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA A ESCOLARES;

V - PROVIDENCIAR O ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS DOENTES, NOTADAMENTE AS CARENTES, A OUTROS CENTROS DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, QUANDO OS RECURSOS MÉDICOS LOCAIS FOREM INSUFICIENTES;

VI - PROMOVER JUNTO À POPULAÇÃO LOCAL CAMPANHAS PREVENTIVAS DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA;

VII - PROMOVER A VACINAÇÃO EM MASSA DA POPULAÇÃO LOCAL EM CAMPANHAS ESPECÍFICAS OU EM CASOS DE SURTOS EPIDÊMICOS;

VIII - DIRIGIR E FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL;

IX - PROMOVER O LEVANTAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DO MUNICÍPIO, INCREMENTANDO E ORIENTANDO O SEU APROVEITAMENTO NOS SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS, BEM COMO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO;

X - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PREPARAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO;

XI - ESTIMULAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE POSSUAM AMPLIAR O MERCADO DE TRABALHO LOCAL;

XII - RECEBER NECESSITADOS QUE PROCURAM A PREFEITURA EM BUSCA DE AJUDA INDIVIDUAL, ESTUDAR-LHE O CASO E DAR-LHE A ORIENTAÇÃO OU SOLUÇÃO CABÍVEL;

XIII - CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO EM CASOS DE POBREZA EXTREMA OU OUTROS DE EMERGÊNCIA, QUANDO ASSIM FOR DECIDIDO E COMPROVADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - LEVANTAR PROBLEMAS LIGADOS ÀS CONDIÇÕES HABITACIONAIS, A FIM DE DESENVOLVER NECESSÁRIO DESDE QUE HAJA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR;

XV - DAR ASSISTÊNCIA AO MENOR ABANDONADO, AOS IDOSOS, AOS ADOLESCENTES E AS MULHERES CARENTES, SOLICITANDO A COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS QUE CUIDAM ESPECIFICAMENTE DO PROBLEMA;

XVI - PRONUNCIAR-SE SOBRE AS SOLICITAÇÕES DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, RELATIVAS ÀS SUBVENÇÕES OU AUXÍLIOS CONTROLANDO OU FISCALIZANDO SUA APLICAÇÃO, QUANDO CONCEDIDOS;

XVII - ESTIMULAR E ORIENTAR A FORMAÇÃO DE DIFERENTES MODALIDADES DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA PARA ATUAR NO CAMPO DA PROMOÇÃO SOCIAL;

XVIII - ESTUDAR REIVINDICAÇÕES DA COMUNIDADE RELATIVAS À SAÚDE E A PROMOÇÃO SOCIAL E IMPLANTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS OBSERVADAS A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS;

XIX - PROMOVER E INCENTIVAR CAMPANHAS SOCIAIS DE SAÚDE E PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA COMUNIDADE;

XX - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

SEÇÃO VIII - DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ASSUNTOS URBANOS

ART. 19 - A DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ASSUNTOS URBANOS É O ÓRGÃO QUE TEM POR FINALIDADE:

I - EXECUTAR ATIVIDADES CONCERNENTES À CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INSTALAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL PARA A COMUNIDADE;

4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS;

III - PROMOVER A CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, CAMINHOS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS;

IV - PROMOVER A EXECUÇÃO DE TRABALHOS TOPOGRÁFICOS INDISPENSÁVEIS ÀS OBRAS E SERVIÇOS A CARGO DA PREFEITURA;

V - ELABORAR E MANTER ATUALIZADA A PLANTA CADASTRO MUNICIPAL;

VI - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES ÀS CONSTRUÇÕES PARTICULARES;

VII - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES AO ZONEAMENTO E AO LOTEAMENTO DE ÁREAS NA JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO;

VIII - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À POSTURA MUNICIPAL;

IX - PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, JARDINS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A ESTÉTICA URBANA E A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL;

X - EXECUTAR ATIVIDADES RELATIVAS À PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAIS, TAIS COMO: LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO, CEMITÉRIO, MATADOURO, MERCADO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SANEAMENTO, SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE A INSETOS E ANIMAIS DANINHOS E SERVIÇOS ASSEMELHADOS, DE NATUREZA URBANA E DE INTERESSE LOCAL;

XI - ADMINISTRAR O SERVIÇO DE TRÂNSITO URBANO EM COORDENAÇÃO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO;

XII - CUIDAR DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, COMO SERVIÇO ESSENCIAL, DIRETAMENTE OU MEDIANTE CONCESSÃO SOB SUA FISCALIZAÇÃO;

XIII - ADMINISTRAR OS PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - PROMOVER A ARBORIZAÇÃO E OS CUIDADOS PRÓPRIOS A ELA INERENTES NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

XV - FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA CONCEDIDOS, PERMITIDOS OU AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO;

XVI - MANTER A GUARDA MUNICIPAL, QUANDO CRIADA EM LEI PRÓPRIA;

XVII - ESTUDAR E ATENDER REIVINDICAÇÕES DA COMUNIDADE RELATIVAS AO SERVIÇO PÚBLICO URBANO OU DE RELEVANTE INTERESSE LOCAL E PROMOVER A SUA EXECUÇÃO, OBSERVADOS OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;

XVIII - INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS INSTALADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

XIX - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO PREFEITO.

CAPÍTULO V

IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ART. 20 - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OS PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS PREVISTOS NA PRESENTE LEI ENTRARÃO EM FUNCIONAMENTO, GRADATIVAMENTE, À MEDIDA QUE OS ÓRGÃOS QUE A COMPÕEM FOREM SENDO IMPLANTADOS, SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

ART. 21 - A IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FAR-SE-Á ATRAVÉS DA EFETIVAÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS:

I - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - PROVIENMTO DOS ENCARREGADOS, COM A POSSE E A INVESTIDURA DOS MESMOS;

III - DOTAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS ELEMENTOS MATERIAIS E HUMANOS INDISPENSÁVEIS AO SEU PLANO EFICAZ FUNCIONAMENTO;

IV - INSTRUÇÕES DOS ENCARREGADOS COM RELAÇÃO ÀS COMPETÊNCIAS QUE LHE SÃO DEFERIDAS PELO REGIME INTERNO;

V - OUTRAS MEDIDAS QUE FOREM ACONSELHÁVEIS, DEVIDAMENTE EXAMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E APROVADAS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL.

CAPÍTULO VI

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

ART. 22 - O REGIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, SERÁ BAIXADO POR DECRETO DO PREFEITO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI.

ART. 23 - O REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, EXPLICITARÁ:

I - AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E COMUNS DOS SERVIDORES INVESTIDOS NAS FUNÇÕES DE ENCARREGADOS;

II - AS NORMAS RELATIVAS ÀS JORNADAS DE TRABALHO E AO FUNCIONAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E DE INTERESSE LOCAL À COMUNIDADE;

III - AS NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS DE TRABALHO INERENTES A CADA ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTA LEI;

IV - OUTRAS MATÉRIAS JULGADAS NECESSÁRIAS, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA PROPORCIONAR EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E MUNICIPAIS.

ART. 24 - NO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, O PREFEITO MUNICIPAL PODERÁ DELEGAR COMPETÊNCIA AOS DIVERSOS ENCARREGADOS, PARA PROFERIREM DESPACHOS DECSÓRIOS, SENDO INDELEGÁVEIS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- I - INICIATIVA, SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E VETO DE LEIS;
- II - COVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL;
- III - PROVIMENTO E CAVÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA;
- IV - ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES A QUALQUER TÍTULO E QUALQUER QUE SEJA A CATEGORIA, BEM COMO SUA DEMISSÃO, DISPENSA, RESCISÃO OU REVISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO;
- V - APROVAÇÃO DE REGIMENTOS DE REGULAMENTOS;
- VI - CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTIÇÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES AUTORIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL;
- VII - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS;
- VIII - APROVAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, QUALQUER QUE SEJA O MONTANTE OU FINALIDADE;
- IX - AUTORIZAÇÃO DE QUALQUER DESPESA;
- X - AJUSTAMENTO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL NA FORMAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO;
- XI - AJUSTAMENTO DA TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS, EM TERMOS DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, SEGUNDO LEGISLAÇÃO PRÓPRIA;
- XII - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DE SUAS VISTORIAS;
- XIII - CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADES PÚBLICAS, DEPOIS DE AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL;
- XIV - PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA A TÍTULO PRECÁRIO;

4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS;

XVI - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DEPOIS DE AUTORIZADO PELA CÂMARA;

XVII - EXPEDIÇÃO DE DECRETOS E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS;

XVIII - DECRETAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS;

XIX - DETERMINAÇÃO DA ABERTURA DE SINDICÂNCIA E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE QUALQUER NATUREZA;

XX - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR COMPRA OU PERMUTA, DEPOIS DE AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL;

XXI - QUALQUER OUTROS ATOS QUE, EM VIRTUDE DE LEI OU NORMA CORRESPONDENTE, DEVAM SER OBJETO DE DECRETO.

CAPÍTULO VII

CARGOS E FUNÇÕES DA CHEFIA

ART. 25 - FICAM CRIADOS OS CARGOS DE ENCARGADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 26 - ENQUANTO NÃO FOR APROVADO O PLANO DE CARREIRAS E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA-MG, CRIADOS OS RESPECTIVOS CARGOS E PREENCHIMENTOS DOS MESMOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, OS SERVIDORES SERÃO CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

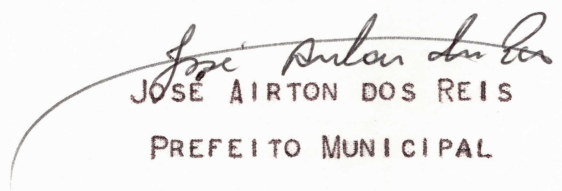
PARÁGRAFO ÚNICO — O SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE NA FORMA DESTES ARTIGOS PODERÁ OCUPAR FUNÇÃO DE ENCARGADO DE SETOR, POR ATO DO PREFEITO.

ART. 27 — A PREFEITURA DARÁ ATENÇÃO ESPECIAL AO TREINAMENTO DOS SEUS SERVIDORES, FAZENDO-OS, NA MEDIDA DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO E DAS CONVENIÊNCIAS DOS SERVIÇOS, FREQUENTAR CURSOS E ESTÁGIOS ESPECIAIS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO.

ART. 28 — AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.992.

ART. 29 — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1.993.

ART. 30 — REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG, 06 DE ABRIL DE 1.993.


JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL



1.01 - NÍVEL ELEMENTAR (ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO)

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.02 - NÍVEL (ENSINO FUNDAMENTAL)

VAGAS	DENOMINAÇÃO
10	AUXILIAR DE SAÚDE I
02	ESCRITURÁRIO I - . DATILÓGRAFO
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS II - . TELEFONISTA . RECEPCIONISTA

1.03 - NÍVEL (ENSINO MÉDIO)

VAGAS	DENOMINAÇÃO
35	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR
01	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
08	AUXILIAR DE SAÚDE II
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
03	TÉCNICO EM CONTABILIDADE - . TESOUREIRO . AUX. DE CONTABILIDADE . CONTADOR
05	ESCRITURÁRIO II

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

1.04 - NÍVEL (SUPERIOR)

VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	BIOQUÍMICO
02	DENTISTA
04	MÉDICOS
01	ENFERMEIRA
01	PSICÓLOGO
01	MÉDICO VETERINÁRIO

1.05 - CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO
01	TESOUREIRO
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
01	CHEFE DE GABINETE
01	CONTADOR
01	COORDENADOR DO O.M.E.
01	SUPERVISORA E ORIENTADORA ESCOLAR
01	SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR
01	FISCAL
01	COORD. DO SETOR DE BEM ESTAR SOCIAL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG

ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA BÁSICA

